

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO - DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência
Subsecretarias de Divulgação e de Legislação

ANO XII

N. 62

23/05/2014

- | | |
|---|--|
| <p>1) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT3/STPOE N. 109/2014 - Aprova proposta de alteração regimental e edita o Ato Regimental nº 2/2014. DEJT/TRT3 22/05/2014</p> <p>2) - PROVIMENTO TST/CGJT N. 01/2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição imediata dos processos no primeiro e no segundo grau de jurisdição. DEJT/TST 22/05/2104</p> <p>3) - PROVIMENTO TST/CGJT N. 02/2014 - Dispõe sobre a vedação da prorrogação do recesso forense pelos Tribunais Regionais do Trabalho. DEJT/TST 22/05/2104</p> | <p>4) - RECOMENDAÇÃO TST/CGJT N. 01 /2014 - Dispõe sobre a tramitação processual para identificar a remessa do processo para elaboração de cálculos para prolação de decisão líquida. DEJT/TST 22/05/2104</p> <p>5) - RECOMENDAÇÃO TST/CGJT N. 02 /2014 - Faculta aos Tribunais Regionais do Trabalho decidirem sobre a forma de confecção dos acórdãos proferidos em recurso ordinário nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e recomenda que incentivem seus órgãos judicantes a proferirem decisões líquidas. DEJT/TST 22/05/2104</p> |
|---|--|



1) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT3/STPOE N. 109/2014

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice- Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Lucilde d´Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Rogério Valle Ferreira, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha e Taísa Maria Macena de Lima, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Júnia Soares Nader, apreciando o processo TRT nº 00210-2014-000-03-00-5 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR proposta de alteração regimental e editar o Ato Regimental nº 2/2014, que acresce o inciso LII-A ao artigo 81 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Sala de Sessões, 15 de maio de 2014.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do TRT da 3a
Região

ATO REGIMENTAL N. 2, DE 15 DE MAIO DE 2014

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, nos termos dos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT-00210-2014-000-03-00-5 MA,

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O art. 81 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do inciso LII-A, como a seguir:

"Art. 81. (...)

(...)

LII-A - Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo - ROPS;

(...)"

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2014.

(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Presidente

Disponibilização : DEJT/TRT 3/ Cad. Jud. 22/05/2014, n. 1478, p.31
Publicação: 23/05/2014



2) - PROVIMENTO TST/CGJT N. 01/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição imediata dos processos no primeiro e no segundo grau de jurisdição.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inc. V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando que, segundo preceitua o art. 93, inc. XV, da Constituição da República, "a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição", sem exceção;

Considerando que, a despeito da norma constitucional, constatou-se edição de ato de Tribunal Regional do Trabalho, ora suspendendo a distribuição de processos durante o mês de janeiro, ora limitando-a em outros meses;

Considerando o princípio da "razoável duração do processo" inscrito no art. 5º, inc. LXXIII, da Constituição da República;

Considerando que não há *férias coletivas* tanto no primeiro grau de jurisdição quanto no segundo grau, e que é necessário evitar paralisação ou atraso no julgamento dos feitos autuados e registrados nos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que a suspensão ou a limitação da distribuição de processos não se insere na competência atribuída aos tribunais para elaborar seus regimentos internos (art. 96, inc. I, alínea *a*, da Constituição da República),

RESOLVE

Art. 1º. É vedada a suspensão e a limitação da distribuição dos feitos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, uma vez que, segundo a norma constitucional, "*a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição*", sem exceção, devendo cada Tribunal Regional desenvolver esforços no sentido de proceder à distribuição imediata dos processos, quer no primeiro, quer no segundo graus de jurisdição.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício, do inteiro teor deste Provimento.

Brasília, 22 de maio de 2014.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Disponibilização : DEJT/TST/ Cad. Jud. 22/05/2014, n. 1478, p.16
Publicação: 23/05/2014



3) - PROVIMENTO TST/CGJT N. 02/2014

Dispõe sobre a vedação da prorrogação do recesso forense pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inc. V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando que, segundo preceitua o art. 93, inc. XII, da Constituição da República, "*a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau*";

Considerando a existência de norma editada por Tribunal Regional do Trabalho prorrogando o recesso forense até o dia 24 de janeiro;

Considerando que o recesso forense é limitado ao período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos termos do art. 62, inc. I, da Lei. 5.010/1966;

Considerando que não há *férias coletivas* nem no primeiro grau, nem no segundo grau de jurisdição, e que é necessário evitar paralisação ou atraso no julgamento dos feitos autuados e registrados nos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que a fixação do recesso forense não se insere na competência atribuída aos tribunais para elaborar seus regimentos internos (art. 96, inc. I, alínea *a*, da Constituição da República),

RESOLVE:

Art. 1º Ante o princípio da reserva legal, não é dado a Tribunal Regional do Trabalho fixar ou prorrogar o recesso forense, uma vez que esse se encontra previsto para o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro (art. 62, inc. I, da Lei. 5.010/1966), sem exceção.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício, do inteiro teor deste Provimento.

Brasília, 22 de maio de 2014.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Disponibilização : DEJT/TST/Cad. Jud. 22/05/2014, n. 1478, p.15 -
Publicação: 23/05/2014**



4) - RECOMENDAÇÃO TST/CGJT N. 01 /2014

Dispõe sobre a tramitação processual para identificar a remessa do processo para elaboração de cálculos para prolação de decisão líquida.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inc. V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando a importância da prolação de decisão líquida na fase de conhecimento para emprestar agilidade à fase de execução;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição da República;

Considerando que o Sistema e-Gestão, até o presente momento, não dispõe de movimento específico contemplando a hipótese de remessa dos autos ao contador que interrompa o prazo para prolação de decisão líquida;

Considerando que, no PJe-JT, o movimento "conversão em diligência", no primeiro grau, e o movimento "encerrada a conclusão", no segundo grau, interrompem a contagem do prazo para prolação de decisão;

Considerando que, até que seja contemplada movimentação específica no sistema, emergencialmente, a tramitação/tarefa "conversão em diligência", no primeiro grau, e o movimento "encerrada a conclusão", no segundo grau, viabilizam que o período de tempo em que o processo fica em poder do contador não seja imputado ao magistrado,

RESOLVE

Art. 1º. RECOMENDAR aos magistrados de primeiro e de segundo graus a conversão do julgamento do feito em diligência na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão.

Parágrafo único. Tratando-se de processo judicial eletrônico (PJe- JT), a remessa dos autos para o fim previsto no *caput* deve ser realizada por meio das tarefas "conversão em diligência" e "encerramento da conclusão", no primeiro e no segundo graus, respectivamente, com a elaboração do respectivo despacho, ao qual deve ser atribuído sigilo, encaminhando-se à contadoria a minuta da decisão com os parâmetros para o cálculo.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício, do inteiro teor desta Recomendação.

Brasília, 22 de maio de 2014.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Disponibilização : DEJT/TST/ Cad. Jud. 22/05/2014, n. 1478, p.16-17
Publicação: 23/05/2014



5) - RECOMENDAÇÃO TST/CGJT N. 02 /2014

Faculta aos Tribunais Regionais do Trabalho decidirem sobre a forma de confecção dos acórdãos proferidos em recurso ordinário nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e recomenda que incentivem seus órgãos judicantes a proferirem decisões líquidas.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inc. V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando a disposição constante do art. 895, § 1º, inc. IV, da CLT, quanto à forma do acórdão em recurso ordinário nos processos submetidos ao rito sumaríssimo;

Considerando a necessidade de agilizar a tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e a execução, bem como de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição da República;

Considerando, por fim, as inovações procedimentais decorrentes da implantação do sistema do processo judicial eletrônico (PJe-JT);

R E S O L V E

Art. 1º. RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho deliberarem, segundo os critérios de conveniência e oportunidade e com vistas à observância do princípio da celeridade processual, sobre a forma a ser adotada para a confecção do acórdão proferido em recurso ordinário nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, lavrando-se acórdão ou apenas certidão de julgamento.

Art. 2º. RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho que incentivem seus órgãos judicantes a proferirem acórdãos líquidos quando reformarem sentenças líquidas, a fim de agilizar a execução e não onerar o primeiro grau com recálculos.

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício, do inteiro teor desta Recomendação.


Brasília, 22 de maio de 2014.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Disponibilização : DEJT/TST/ Cad. Jud. 22/05/2014, n. 1478, p.17
Publicação: 23/05/2014

Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto
Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)

 Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE